



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 260/2015

Dispõe sobre a Revisão Geral anual aos Servidores Efetivos de Nível Médio integrantes dos quadros do Município de Mulungu/CE nas condições que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mulungu faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu-CE, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinados com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, é concedida revisão geral anual aos servidores efetivos de nível médio integrantes dos quadros do município em **6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento)**, calculados sobre o vencimento base.

Parágrafo Único- A revisão geral de que tratam esta Lei tem sua vigência retroativa ao dia 1º de outubro de 2015.

Art.2º- Em janeiro de 2016 será aplicada nova revisão anual aos servidores com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, acumulado no ano de 2015, a ser aplicado sobre o Salário Mínimo então vigente.

Parágrafo Único - O cumprimento do caput deste artigo se dará com o pagamento da primeira folha mensal dos servidores referente ao mês de janeiro.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a complementação orçamentaria em caso de deficiência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE EM 26 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO SÁVIO BEZERRA UCHOA

Francisco Sávio Bezerra Uchoa
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal de Mulungu